

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 2019.



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO
MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Recebido em 26.04.2019.

Ademir de Souza Primavera
Diretor Geral da Câmara
Municipal de Portel

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Portel, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Portel, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e Publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância como Plano Plurianual do Município para o período 2018/2021, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2020, dispondo sobre as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como menciona as alterações na legislação tributária que vigerão a partir do próximo exercício, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – Estrutura e Organização do Orçamento
- III – Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do Município e Suas Alterações
- IV – Das responsabilidades na Gestão Fiscal
- V – Da Transparência na Gestão
- VI – Diretrizes das Receitas;



VII – Diretrizes das Despesas

VIII – Da Seguridade Social

IX – Disposições Gerais

X – Disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 vão estar definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, **não constituindo, todavia em limite à programação das despesas.**

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais, inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança; o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão; o combate à pobreza e extrema pobreza através de ações que visem:

I – Incentivar programas para geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;

II – Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada - PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a



racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III – Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV – Promover a gestão de áreas protegidas, o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais;

V - Realizar ações na área de infra-estrutura que minimizem o desequilíbrio existente entre as comunidades, promovendo o desenvolvimento;

VI - Aumentar a arrecadação tributária;

VII - Desenvolver o planejamento governamental;

VIII - Melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

IX - Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

X - Realizar ações na área social que visem à prevenção e proteção contra a prática de atos abusivos de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

XI - promover ações integradas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, buscando garantir a redução da exclusão social e proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população, especialmente quanto:

a) A universalização da educação com qualidade, com acesso para todos em tempo integral, combate a evasão escolar e desenvolvimento do ensino profissionalizante, além da melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas;

b) Promover ações de assistência de recuperação e reabilitação da saúde de forma equânime e universal, assim como, de ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, visando à proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde do município;

c) A implantação de programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;



- d) A promoção da cultura como complemento educacional e de qualidade de vida;
 - e) A promoção, apoio e o fomento a prática de atividades esportivas e de Lazer;
 - f) A promoção, apoio e o fomento ao desenvolvimento das atividades de Turismo;
 - g) O apoio a Segurança Pública, Habitação e Saneamento Básico.
- XII - Priorizar as ações de saneamento básico;
- XIII – Promover ações de prevenção, apoiar e fomentar ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;



II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizaram de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos Programas de Trabalho;

VI – Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII – Subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;

VIII – Categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX – Grupo de Despesa representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X – Modalidade de Aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;

XI – Fonte de Recurso representa um agrupamento de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII – Indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa; e



XIII – Produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§ 2º Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 3º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo e as Indiretas que recebem Recursos do Tesouro utilizarão, para efeito de apropriação, somente um Programa de Apoio à Gestão e Manutenção.

§ 4º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 6º São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 7º Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária dos recursos sob a supervisão da SEGAF, as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 8º A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.



Art. 6º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2017 a 2019 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2017 a 2019 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão, Administrativa e Financeira - SEGAF apurará os resultados Primário e Nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social geral;

II – Atendimento de ações de alimentação escolar;

III – À concessão de subvenções econômicas e sociais;



IV – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) Nos precatórios não-alimentícios, cujo valor estiver dentro dos limites do art. 100, § 3º da Constituição Federal, não serão objeto de parcelamento;

b) Nos demais precatórios não-alimentícios, será obedecido à fixação da Constituição Federal Art. 78 e seus parágrafos; e

c) Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios, objeto de parcelamento.

V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Entidades Autárquicas, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com as disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 9º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterà as Metas e Prioridades da Administração Municipal estabelecidas no **ANEXO I** da presente Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade,



bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 03/2008 e posteriores alterações do STN.

Art. 10 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município;
- IV – Quadros Orçamentários Consolidados;
- V – Demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, Inciso II, da CF/88.

Parágrafo Único – acompanharão a Proposta Orçamentária, além dos demonstrativos já definidos, os seguintes demonstrativos:

I– Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II– Demonstrativos dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88 e no art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;



III– Demonstrativos dos recursos a serem aplicados no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDB;

IV– Demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 029/2000;

V– Demonstrativo da Despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da CF/88 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como fonte de recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da CF/88 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13 - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)** das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de sua atividade no ensino fundamental público e, no máximo, **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.



Art. 14 - O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 30 de Junho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único – O não atendimento ao disposto no caput do artigo anterior será considerado as ações e metas contidas no Orçamento do Exercício de 2019.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO FISCAL

Art. 15 - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA para o exercício de 2020 deverá obedecer aos Princípios da Probidade Administrativa, Legalidade, Legitimidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e da Economicidade.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária – LOA deverá estar atenta as Ações Planejadas e Transparentes, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 17 - Para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

I – Renúncia de Receita;

II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III – Dívidas Consolidadas.



CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 18 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

- I – O PPA – Plano Plurianual;
- II – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – A LOA – Lei Orçamentária Anual;
- IV – As Prestações de Contas;
- V – O Parecer Prévio das prestações de contas;
- VI – O RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VII – O RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

Parágrafo Único. As versões simplificadas dos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, para efeito de publicidade.

Art. 19 - A transparência da Gestão Fiscal poderá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA – Plano Plurianual, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal, deverão obedecer ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 21 - São Receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;



IV - As rendas de seus próprios serviços;

V - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VI - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

VIII - Outras.

Art. 22 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados nos exercícios anteriores;

III - Aperfeiçoamento dos Sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação dos Tributos, objetivando sua maior efetividade;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento urbano e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019;

VIII - Outras.

Art. 23 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I – Poderá autorizar a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (**Sessenta por cento**) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III – Poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação da receita, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 24 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 25 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e Ementário do STN.

Art. 26 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 27 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.



Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 28 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam



prévia e especialmente autorizados, ressalvadas as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 29 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2017;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - Outros.

Art. 30 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da CF/88, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitem o limite estabelecido nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo Único – Se as despesas com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/88.

Art. 32 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo é de **7% (sete por cento)**.

Art. 33 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 34 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 35 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 36 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Art. 37 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 38 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 39 - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 40 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 41 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 42 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com



serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 43 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 44 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 45 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – O Poder executivo poderá, mediante Decreto: transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às



necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando quando necessárias novas naturezas de despesas.

§ 2º - As modificações a que se refere o artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decretos do Poder Executivo.

Art. 47 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da CF/88.

Art. 48 - A Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGEP, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por: projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 - O projeto de lei orçamentária do município de Portel, para o exercício de 2020, deverá ser encaminhado a câmara municipal até 02 (dois) meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do período legislativo.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

- De Pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

- I- Pagamento do serviço da dívida; e
- II- Transferências diversas.

Art. 51 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 52 - Com vistas ao atingimento em sua plenitude das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se porventura se fizerem necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta.



Art. 53 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro para os devidos fins de direito e em obediência ao princípio da publicidade Declaro para os fins de direito e em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 caput, da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988), que esta Lei foi devidamente publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 25 de abril de 2019.

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento-SEGEP.
Decreto de Nomeação nº 003, de 02/01/2017.



METAS E PRIORIDADES

DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2020

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – SEGEP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEGAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

GUARDA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEI

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – SECELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAS



UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PORTEL PARA O EXERCÍCIO DE
2020

CÂMARA MUNICIPAL

ENOS PERDIGÃO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NIZOMAR JUNIOR
SECRETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ MARCIO PRIMAVERA
SECRETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROSIVALDO PARANHOS
SECRETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ROSIVALDO PARANHOS
SECRETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LILIAN CRISTIANE DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA

Ação.....: 2089 - Manutenção da Residência Oficial
Descrição: Manutenção da Residência Oficial
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020:
Valor total: 140.000,00

Ação.....: 1001 - Aquisição de Veículos Gabinete
Unidade de medida:Projeto
Quantidade2020:
Valor total: 45.000,00

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 1001 - Ampliação ou Reforma das Instalações Físicas - Segep
Unidade de medida:Projeto
Quantidade2020:
Valor total: 20.000,00

Ação.....:1002-AmpliaçãoouReformadasInstalaçõesFísFísicas-Sede
Unidade de medida:Projeto
Quantidade2020:
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2005 - Manutenção de Serviços Administrativos - Segep
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2016 - Manutenção de Serviços Administrativos - SEAD
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 1
Valor total: 2.650.000,00

Ação.....: 2027 - Manut.Secretaria de cultura, Desporto, lazer e turismo-Secelt
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 1
Valor total: 1.250.000,00

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Pública

Ação.....: 2034 - Fortalecimento Gerencial e Administrativo da Gestão Pública
Descrição: Fortalecimento Gerencial e Administrativo da Gestão Pública
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 1
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 2146 - Implementação do Pro.deElaboração, Execução e Avaliação InstrumentosPlanejame



Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	3.000,00
Programa: 0064 - Apoio a Atividade de Turismo		

Ação.....: 2033 - Manutenção do Conselho Municipal de Turismo		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	6.500,00

Ação.....: 2145 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo		
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Turismo		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	30.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira		

Programa: 0005 - Encargos Especiais		

Ação.....: 2149 - Contribuição ao Pasep		
Descrição: Contribuição ao Pasep		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	1.560.000,00
Programa: 0007 - Ações Comunitárias		

Ação.....: 2006 - Apoio a Entidades Sociais		
Descrição: Apoio a Entidades Sociais		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	21.000,00
Programa: 0010 - Administração Financeira		

Ação.....: 1005 - Aquisição de Veículos - SEFIN		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	45.000,00

Ação.....: 2013 - Manutenção do Setor Tributário Municipal		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	40.000,00

Ação.....: 2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	2.520.000,00

Ação.....: 2022 - Precatórios

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0006 - Coordenação Geral de Governo

Ação.....: 2151 - Apoio à Implantação de Conselhos, Comissões e Fóruns Municipais.
Descrição: Apoio à Implantação de Conselhos, Comissões e Fóruns Municipais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 2152 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Descrição: Integração com Entidades, Associações e Outros

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	25.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 2007 - Qualificação de Recursos Humanos - Sede

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 2027 - Qualificação de Recursos Humanos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	22.000,00

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Pública

Ação.....: 2136 - Implementação de Ações de Aperfeiçoamento de Servidores Sede.

Descrição:	Implementação de Ações de Aperfeiçoamento de servidores em Sede.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	40.000,00
Programa: 0010 - Administração Financeira			

Ação.....:	2015 - Qualificação de Recursos Humanos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	12.000,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social			

Programa: 0007 - Ações Comunitárias			

Ação.....:	2153 - Apoio a Comunicação Comunitária		
Descrição:	Apoio a Comunicação Comunitária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	12.000,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural			

Programa: 0029 - Melhoramento da Infra-Estrutura do Esporte e Lazer			

Ação.....:	1027 - Marketing e Sinalização Turística		
Descrição:	Marketing e Sinalização Turística		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	12.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			

Programa: 0035 - Obras de Infra-Estrutura Urbana			

Ação.....:	1010 - Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	650.000,00

Função: 06 - Segurança Pública			

Subfunção: 181 - Policiamento			

Programa: 0065 - Defesa Civil Municipal			

Ação.....: 1007 - Realização de Concurso Público da Guarda Municipal

Unidadedemedida:Projeto

Quantidade2020:

1

Valortotal: 20.000,00

Ação.....: 2018 - Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

1

Valor total: 150.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0012 - Encargos Especiais

Ação.....: 2158 - Encargos da Dívida Contratada - IGEPREV

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

1

Valor total: 130.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0009 - Apoio as AtividadeEsportivas

Ação.....:2154-ApoioaEventosEsportivoss
Descrição: Apoioaeventosésportivos

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 37.000,00

Ação.....:2155-ApoioaNúcleodeCanoagemdePortel
Descrição: ApoioaNúcleodeCanoagemdePortel

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 30.000,00

Ação.....: 2156 - Manutenção do Sistema Municipal de Cultura

Descrição: Sistema Municipal de Cultura
Unidadedemedida:Atividade
Quantidade2020:
Valortotal: 30.000,00

Ação.....: 2157-SubvençãodeBolsasaGruposCulturaisAtravesdePolíticasdeEditais
Descrição: SubvençãodeBolsasaGruposCulturaisAtravesdePolíticasdeEditais
Unidadedemedida:Atividade
Quantidade2020:
Valortotal: 35.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação.....: 2019 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura - SEI
Unidadedemedida:Atividade
Quantidade2020:
Valortotal: 3.348.000,00

Programa: 0032 - Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 1011 - Pavimentação de Ruas, Avenidas e Estradas
Unidadedemedida:Projeto
Quantidade2020:
Valortotal: 650.000,00

Ação.....: 1012 - Conclusão da Orla
Unidadedemedida:Projeto
Quantidade2020:
Valortotal: 500.000,00

Ação.....: 1060-Construção de Acessos a Cadeirantes
Descrição: Construção de Acessos a Cadeirantes
Unidadedemedida:Projeto
Quantidade2020:
Valortotal: 150.000,00

Programa: 0034 - Portos e Terminais Fluviais

Ação.....: 1064 - Reforma e Cobertura do Trapiche Municipal

Descrição:	ReformeeCoberturadoTransporteMunicipal		
Unidadedemedida:	Projeto	Quantidade2020:	
		Valortotal:	50.000,00
Programa: 0035 - Obras de Infra-Estrutura Urbana			

Ação.....:	1013 - Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério Municipal		
Unidadedemedida:	Projeto	Quantidade2020:	
		Valor total:	30.000,00

Ação.....:	1067 - Implantação e Monitoramento de Instalações de Abastecimento de Agua		
Descrição:	Implantação e Monitoramento de Instalações de Abastecimento de Agua		
Unidadedemedida:	Projeto	Quantidade2020:	
		Valortotal:	70.000,00

Ação.....:	2020 - Manutenção de Ruas, Avenidas e Estradas		
Unidadedemedida:	Atividade	Quantidade2020:	
		Valortotal:	320.000,00
Programa: 0036 - Infra-Estrutura de Veículos			

Ação.....:	1014 - Aquisição de Máquinas e Veículos		
Unidadede medida:	Projeto	Quantidade 2020:	
		Valor total:	215.000,00

Ação.....:	2021 - Manutenção de Máquinas e Veículos		
Unidadedemedida:	Atividade	Quantidade2020:	
		Valortotal:	610.000,00
Programa: 0054 - Combate a Erosão de Áreas Degradadas			

Ação.....:	1015 - Construção do Muro de Contenção na Orla		
Unidadedemedida:	Projeto	Quantidade2020:	
		Valortotal:	150.000,00

Ação.....:	2022 - Reforma e Manutenção do Cais de Arrimo		

Unidadedemedida:Atividade		Quantidade2020:	
		Valortotal:	140.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			

Programa: 0035 - Obras de Infra-Estrutura Urbana			

Ação.....: 1016 - Construção e Revitalização de Praças Públicas			
Unidadedemedida:Projeto		Quantidade2020:	
		Valortotal:	300.000,00

Ação.....: 2023 - Manutenção da Coleta de Lixo			
Unidadedemedida:Atividade		Quantidade2020:	
		Valortotal:	70.000,00

Ação.....: 2024 - Manutenção de Feiras, Mercados e Abatedouros			
Unidadedemedida:Atividade		Quantidade2020:	
		Valortotal:	25.000,00

Função: 16 - Habitação			

Subfunção: 482 - Habitação Urbana			

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Pública			

Ação.....: 2162 - Regularização Fundiária Urbana e Rural			
Descrição: Regularização fundiária		Quantidade2020:	
Unidadedemedida:Projeto		Valortotal:	50.000,00

Programa: 0032 - Infra-Estrutura Urbana			

Ação.....: 1066 - Construção de Casas Populares			
Descrição: Construção de Casas populares		Quantidade2020:	
Unidadedemedida:Projeto		Valor total:	1.200.000,00

Ação.....: 2039 - Manutenção da Secretaria de Aquicultura e Pesca		
Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valortotal:	385.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0037 - Modernização dos Meios de Produção e Abastecimento

Ação.....: 1003 - Aquisição de Patrulha Mecanizada		
Unidadedemedida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valortotal:	140.000,00

Ação.....: 2009 - Manutenção do Campo de Proteção de Mudas		
Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valortotal:	40.500,00

Programa: 0038 - Promoção e Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca

Ação.....: 1032 - Construção de Laboratórios de Alevinos		
Unidadedemedida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valortotal:	45.000,00

Ação.....: 2040 - Apoio e Incentivo à Seminários, Conferências, Fóruns e Comissão Municipa		
Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valortotal:	5.000,00

Ação.....: 2041 - Cursos de Capacitação para Pescadores e Aquicultores		
Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valortotal:	5.000,00

Programa: 0039 - Fomento a Produção e Comercialização de Produtos-SEMAP

Ação.....: 1033 - Construção do Centro de Abastecimento da Produção		
Unidadedemedida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valortotal:	50.000,00

Programa: 0058 - Fomento a Produção Comercialização de Produtos - Sede

Ação.....: 1004 - Construção de Galpão Comunitário

Unidadedemedida:Projeto

Quantidade2020:

Valortotal: 35.000,00

Ação.....: 2010 - Apoio ao Escoamento da Produção

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 12.000,00

Ação.....: 2011 - Manutenção do Mercado Municipal

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 20.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0038 - Promoção e Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca

Ação.....: 2160 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca
Descrição: ManutençãodoconselhodedesenvolvimentodaAquiculturaePesca

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 15.000,00

Ação.....: 2161 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca-FUNPESCA
Descrição: ManutençãodoFundoMunicipaldeDesenvolvimentodaAquiculturaePesca

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 10.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0040 - Promoção e Desenvolvimento das Comunidades Rural e Urbanas

Ação.....: 2012 - Apoio a Horticultura Comunitária

Unidade medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 10.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0030 - Expansão do Atendimento com Energia Elétrica

Ação.....:1022 - Aquisição de Grupos Geradores para atender as Comunidades Rurais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2020:

Valor total: 35.000,00

Ação.....: 2025 - Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Área Urbana e Rural

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 78.500,00

Programa: 0035 - Obras de Infra-Estrutura Urbana

Ação.....: 2026 - Manutenção da Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 350.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

Programa: 0034 - Portos e Terminais Fluviais

Ação.....: 1065 - Construção do Aeroporto Municipal
Descrição: Construção do Aeroporto Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2020:

Valor total: 200.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0033 - Estradas Vicinais

Ação.....: 1023 - Abertura de Estradas

Unidadedemedida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valortotal:	250.000,00

Ação.....: 1024 - Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Trapiches		
Unidade de medida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valor total:	165.000,00
Programa: 0035 - Obras de Infra-Estrutura Urbana		

Ação.....:1063-Instalação de Ciclovias ouCicloFaixas		
Descrição: Instalação de ciclofaixas		
Unidade de medida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valor total:	50.000,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário		

Programa: 0034 - Portos e Terminais Fluviais		

Ação.....: 1025 - Construção, Ampliação e Reforma do Terminal Hidroviário		
Unidade de medida:Projeto	Quantidade2020:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....:1061-Criação de Terminal deCargasPesadas		
Descrição: Criação de Terminal de Cargas Pesadas		
Unidade de medida:Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	35.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer		

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		

Programa: 0029 - Melhoramento da Infra-Estrutura do Esporte e Lazer		

Ação.....: 2035 - Manutenção do Conselho Municipal de Esporte e Lazer		
Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valortotal:	5.500,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0009 - Apoio as Atividade Esportivas

Ação.....: 2036 - Apoio aos Jogos Rurais de Futebol
Descrição: Apoio aos Jogos rurais de futebol

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 35.000,00

Programa: 0029 - Melhoramento da Infra-Estrutura do Esporte e Lazer

Ação.....: 1029 - Construção de Espaço Esportivo e Lazer nos Bairros

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2020:
Valor total: 11.000,00

Ação.....: 1030 - Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2020:
Valor total: 35.000,00

Ação.....: 2037 - Manutenção dos Espaços de Esporte e Lazer

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2038 - Reforma e Manutenção do Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 60.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Ação.....: 0001 - Encargos da Dívida Contratada
Descrição: Encargos da Dívida Contratada

		1
	Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020: Valortotal: 1.315.250,00

Função: 99 - Reserva de Contingência		

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência		

Programa: 9999 - Reserva de Contingência		

Ação.....: 9001 - Reserva de Contingência		
	Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020: Valor total: 1.265.000,00

TOTAL DO ORGÃO.....2020	Valor	29.341.750,00

Órgão: 02 - Fundo Municipal de Educação		

Função: 12 - Educação		

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição		

Programa: 0015 - Alimentação Escolar		

Ação.....: 2061 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar		
	Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: Valor total: 2.450.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental		

Programa: 0013 - Ensino Fundamentalde Qualidade		

Ação.....: 2062 - Manutenção de Outros Programas do Fnde		
	Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020: Valor total: 230.000,00

Ação.....: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ed Educação		
	Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020: Valortotal: 2.950.000,00

Ação.....: 2073 - Qualificação de Recursos Humanos		1
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2074 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação.		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 2075 - Manutenção dos Jogos Estudantis Portelenses - JEPS		
Descrição: Manutenção dos Jogos Estudantis Portelenses -JEPS		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	12.000,00

Ação.....:2076-Manutençãodos Jogos da RegionalMarajo		
Descrição: Manutenção dos Jogos da RegionalMarajo		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	10.000,00

Ação.....:2077-ManutençãodosJogosEstudantisdaJuventude-Jej		
Descrição: ManutençãodosJogosEstudantisdaJuventude		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	12.000,00

Ação.....:2078-ManutençãodosJogosdosServidoresdaEducação		
Descrição: Manutenção dos Jogos dos servidores daEducação		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	12.000,00

Ação.....:2079-Apoio Olimpíadas de Caxiuana		
Descrição: Apoio as olimpíadas de Caxiuana		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	13.000,00

Ação.....:2063-Manut.doPlanoNac.deFormaçãodeProf.daEducaçãoBásica-Parfor		
Descrição: Manut.doPlanoNac.deFormaçãodeProf.daEducaçãoBásica-Parfor		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	
	Valor total:	50.000,00

Programa: 0051 - Apoio à Programas Municipais, Estaduais e Federais

Ação.....: 2064 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Pnate 1
Unidade de medida:Atividade Quantidade 2020:
Valor total: 1.720.000,00

Ação.....: 2065 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - Pdde
Unidadedemedida:Atividade Quantidade2020:
Valortotal: 175.000,00

Ação.....: 2066 - Execução do Programa Projovem Campo- saberes da Terra
Valortotal: 128.900,00

Ação.....: 2067 - Execução do Programa Salário Educação
Unidadedemedida:Atividade Quantidade2020:
Valortotal: 1.450.000,00

Ação.....: 2068 - Manutenção Programa Brasil Alfabetizado
Unidadedemedida:Atividade Quantidade2020:
Valortotal: 25.000,00

Ação.....: 1034 - Construção de Quadras poliesportivas Zona urbana e Rural
Unidade de medida:Atividade Quantidade 2020:
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 1035 - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Escolas
Unidade de medida:Atividade Quantidade 2020:
Valor total: 800.000,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0016 - Apoio ao Ensino Médio

Ação.....: 2069 - Manutenção do Convênio Estadual Transporte Escolar
Unidade de medida:Atividade Quantidade2020:
Valor total: 1.500.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0017 - Apoio ao Ensino Superior

Ação.....:2080 - Apoio Financeiro aos Estudantes nos Cursos de Graduação

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 20.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0019 - Educação Infantil

Ação.....:1036-Aparelhamento de Escolas-Ens.In
Descrição: Aparelhamento de Escolas-Ens.In

Unidade de medida:Projeto

Quantidade 2020:

Valor total: 600.000,00

Ação.....: 2070 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso
Descrição: Programa Brasil Carinhoso

Valor total: 120.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0020 - Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2071 - Manutenção do Eja

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 110.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0021 - Educação Especial

Ação.....: 2056 - Manutenção da Educação Especial

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 25.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0013 - Ensino Fundamental de Qualidade

Ação.....: 1037 - Infra-Estrutura Escolar - Pronacampo



Unidade de medida:Projeto

Quantidade 2020: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 1038 - Aquisição de Veículos Escolares

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 120.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....2020

Valor 13.167.900,00

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0026 - Gestão em Saúde

Ação.....: 2129 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 15.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0022 - Atenção Básica

Ação.....: 2082 - Manutenção do PMAQ

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2083 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 260.000,00

Ação.....: 2085 - Manutenção do Programa CTA

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 10.000,00

1

Ação.....: 2086 - Ação Integrada a Saúde do Adolescente

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 10.000,00

Ação.....: 2088 - Manutenção do Teste Rápido de Gravidez

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 38.000,00

Programa: 0023 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Ação.....: 2089 - Manutenção do Programa Nacional de Qualificação de Ass. Farmaceutica
(QUALIFICAR / SUS)

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 50.000,00

Programa: 0026 - Gestão em Saúde

Ação.....: 2090 - Manutenção Programa de Qualificação da Gestão do Sus

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 15.000,00

Ação.....: 2130 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 3.300.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0026 - Gestão em Saúde

Ação.....: 2131 - Qualificação de Recursos Humanos

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 5.000,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0026 - Gestão em Saúde

Ação.....: 2132 - Manutenção do Serviço de Ouvidoria do SUS

Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	3.500,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica		

Programa: 0022 - Atenção Básica		

Ação.....: 2091 - Campanha de Detecção e Controle de Doenças		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	13.500,00

Ação.....: 2058 - Manutenção dos Serviços do Laboratório de Prótese Dentária		
Unidadedemedida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valortotal:	9.000,00

Ação.....: 2092 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - Pacs		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	960.000,00

Ação.....: 2093 - Manutenção do Programa Saúde da Família - Psf		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	2.200.000,00

Ação.....: 2094 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - Psb		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	460.000,00

Ação.....: 2095 - Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	6.000,00

Ação.....: 2096 - Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 2097 - Manutenção do Programa Saúde na Escola		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	60.000,00

Ação.....: 2098 - Manutenção dos Postos de Saúde da Zona Rural		

Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020: 1 Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2099 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde Fluvial Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020: Valor total: 420.000,00

Ação.....: 2101 - Manutenção dos Serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: Valor total: 6.500,00

Ação.....: 2102 - Campanha de Redução de Acidentes de Trânsito Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: Valor total: 10.000,00

Ação.....: 2103 - Campanha de Imunização Humana Descrição: Campanha de Imunização Humana eAnimal Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: Valor total: 6.000,00

Ação.....: 2104 - Manutenção do Pab-Fixo Unidade de medida:Atividade	Quantidade 2020: Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 2105 - Manutenção de Outros Programas do SUS Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: Valor total: 30.000,00

Ação.....:2106-PísodeAtençãoBásicaVariável-PabVariável Descrição: PabVariável Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: Valortotal: 690.000,00

Ação.....: 1039 - Construção do Laboratório Geral Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: 1 Valor total: 250.000,00

Ação.....: 1040 - Construção do Laboratório Geral Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020: Valor total: 350.000,00

Programa: 0026 - Gestão em Saúde

1

Ação.....: 2107 - Manutenção do Serviço de Cartão do SUS
Unidade de medida:Atividade Quantidade2020:
Valor total: 3.000,00

Ação.....: 2108 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUS
Unidade de medida:Atividade Quantidade 2020:
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2133 - Manutenção da Academia da Saúde
Unidade de medida:Atividade Quantidade2020:
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 2134 - Manutenção do programa Mais Médicos
Unidade de medida:Atividade Quantidade 2020:
Valor total: 250.000,00

Programa: 0059 - Investimentos em Saúde

Ação.....:1041- Aquisição de Equipamento e Material Permanente-BI Investimentos
Unidade de medida:Projeto Quantidade2020:
Valor total: 220.000,00

Ação.....: 1042 - Construção de Unidade Básica de Saúde
Unidade de medida:Projeto Quantidade2020:
Valor total: 930.000,00

Ação.....: 1043 - Construção de Unidade de Dispensação de Medicamento
Unidade de medida:Projeto Quantidade 2020:
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 1044 - Ampliação da Estrutura Física da Secretaria Municipal de Saúde
Unidade de medida:Projeto Quantidade2020:
Valor total: 270.000,00

Ação.....: 1045 - Construção de Postos de Saúde

Unidade de medida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valor total:	150.000,00
<hr/>		
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<hr/>		
Programa: 0023 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
<hr/>		
Ação.....: 2109 - Manutenção da Rde Brasil sem Miséria		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	50.000,00
<hr/>		
Ação.....: 2110 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	290.000,00
<hr/>		
Ação.....: 2111 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Especializada		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	50.000,00
<hr/>		
Ação.....: 2112 - Manutenção do Componente Estratégico da Assist. Farmaceutica		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	10.000,00
<hr/>		
Ação.....: 2113 - Manutenção da Cegonha		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	10.000,00
<hr/>		
Ação.....: 2114 - Manutenção da Rede de Urgência		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	50.000,00
<hr/>		
Programa: 0059 - Investimentos em Saúde		
<hr/>		
Ação.....: 1046 - Ampliação e Readequação do Hospital Municipal		
Unidade de medida:Projeto	Quantidade2020:	
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2123 - Campanhas de Vacinação Humana e Animal
Unidade de medida:Atividade
Quantidade 2020: 5.000,00
Valor total: 5.000,00

Ação.....: 2124 - Manutenção dos Serviços de Profilaxia da Raiva Humana e Animal
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 8.500,00
Valor total: 8.500,00

Ação.....: 2125 - Manutenção dos Serviços de Controle de Endemias (Dengue, Malária e Outros)
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2127 - Campanhas de Educação em Saúde
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 6.000,00
Valor total: 6.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0026 - Gestão em Saúde

Ação.....: 2128 - Manutenção do Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 1
Valor total: 43.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....2020 Valor **20.277.500,00**

Órgão: 05 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0044 - Proteção Social à Criança e aos Adolescentes e Jovens

Ação.....: 2135 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do A
Unidademedida:Atividade
Quantidade2020: 50.000,00
Valortotal: 50.000,00

Ação.....: 2136 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Unidade de medida:Atividade
Quantidade2020: 1
Valor total: 6.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....2020	Valor	56.000,00
-------------------------	-------	-----------

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ação.....: 2137 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 700.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0025 - Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ação.....: 2146 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 5.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ação.....: 2137 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 115.000,00

Ação.....: 2138 - Cursos de Capacitação Para Associações Comunitárias

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 3.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental



Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0019 - Educação Infantil

Ação.....:1051 - Construção,Ampliaçãoe Reformade UnidadesEscolares- Infantil

Unidade de medida:Projeto

Quantidade 2020:

Valor total: 750.000,00

Ação.....:1052- Aquisição de Equipamentose Aparelhamntode Escolas- Ens.Infanti

Unidade de medida:Projeto

Quantidade 2020:

Valor total: 150.000,00

Ação.....:1053- Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas de Ens.Infantil

Unidade de medida:Projeto

Quantidade 2020:

Valor total: 260.000,00

Ação.....: 2152 - Manutenção do Ensino Infantil - Apoio

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valortotal: 1.150.000,00

Ação.....:2153- FormaçãoIniciale Continuada para Servidores da Educação- Infantil

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2154 - Manutenção do Ensino Infantil - Magistério

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 2.980.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens eAdultos

Programa: 0020 - Educação de Jovense Adultos

Ação.....: 2155 - Manutenção do Programa Jovens e Adultos

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 70.000,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0013 - Ensino Fundamentalde Qualidade

Ação.....: 1054 - Aquisição de Veículos Escolares

Unidadedemedida:Projeto

Quantidade2020:
Valortotal: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor2020 78.950.000,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0046 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE Média

Ação.....:2169-ServiçodeProteçãoSocialEspecialParaPessoascomDeficiênciaeSuas

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 3.500,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0044 - Proteção Social a Criança e aos Adolescentes e Jovens

Ação.....: 2170 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valortotal: 147.000,00

Programa: 0045 - Proteção Social Básica

Ação.....: 2156 - Programa Bolsa Família

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:
Valor total: 288.000,00

Ação.....:2157- ProgramadeCombateaoAbusoe ExploraçãoSexualdeCriançase Adolesce

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:
Valor total: 135.000,00

Ação.....: 2158 - Ações de Combate ao Trabalho Infantil

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:
Valor total: 65.000,00

Programa: 0048 - Gestão e Modernização da Assistência Social

Ação.....: 1054 - Aquisição de Veículos Automotores

Unidade de medida:Projeto

Quantidade2020:

Valor total: 45.000,00

Ação.....:1055- Construção de Quadras Poliesportivas nas Sedes dos Programas Sociais

Unidade de medida:Projeto

Quantidade2020:

Valor total: 100.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0045 - Proteção Social Básica

Ação.....: 2159 - Apoio e Incentivo ao Projeto Pescando Letras

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 5.000,00

Ação.....: 2160 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 252.000,00

Ação.....: 2161 - Manutenção de Outros Programas- FNAS

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2162 - Serviços de Gestão da Informação do Suas

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 47.000,00

Ação.....:2163 - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:

Valor total: 10.000,00

Ação.....: 2164 - BPC na Escola

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 10.000,00

Ação.....:2165- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social-CRASI E II

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:

Valor total: 265.000,00

Ação.....: 2171 - Serviço de Busca Ativa		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	5.000,00

Ação.....: 2172 - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	5.700,00
Programa: 0046 - Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE Média		

Ação.....:2129-ServiçodeProteçãoeAtendimentoEspecializadoàFamíliaeIndivíduos(PaeFi)		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	44.000,00

Ação.....: 2167 - Manutenção Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	205.000,00

Ação.....: 2173 - Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	6.000,00

Ação.....: 2174 - Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	5.000,00

Programa: 0047 - Assistência e Controle Social		

Ação.....: 2175 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	8.000,00

Ação.....: 2176 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade de medida:Atividade	Quantidade2020:	
	Valor total:	2.850.000,00
Programa: 0048 - Gestão e Modernização da Assistência Social		

Ação.....: 1056 - Aquisição de Equipamentos		
Unidade de medida:Projeto	Quantidade2020:	

Valor total: 60.000,00

Ação.....:1057- Construção, Ampliação e Adequação dos Prédios da Assistência Social
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2020:
Valor total: 55.000,00

Ação.....: 2168 - Manutenção e Reforma dos Prédios da Assistência Social
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2020:
Valor total: 36.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 4.725.200,00

Órgão: 11 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 2177 - Capacitação de Recursos Humanos
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2020:
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2178 - Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas da Câmara
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2020:
Valor total: 850.000,00

Ação.....: 1058 - Aquisição de Equipamentos
Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2020:
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1059 - Aquisição de Veículos
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2020:
Valor total: 40.000,00

Ação.....: 1060 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2020:
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2180 - Remuneração e Encargos com Vereadores

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 1.767.000,00

Ação.....: 2181 - Remuneração e Encargos com Servidores

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2182 - Implantação de Sessões Itinerantes

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 20.000,00

Ação.....: 2183 - Tecnologia de Informações

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 25.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....

Valor2020

3.102.000,00

Órgão: 13 - Instituto de Previdênciado Município

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0053 - Previdência Social do Servidor Municipal

Ação.....: 2184 - Concessão de Benefícios à Segurados

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:
Valor total: 2.300.450,00

Ação.....: 2185 - Manutenção de Inativos e Pensionistas

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 2187 - Manutenção dos Conselhos e Comites de Investimentos

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2188 - Manutenção do Sistema Previdenciário

Unidade de medida:Atividade

Quantidade2020:
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 272 - Previdência do RegimeEstatutário

Programa: 0053 - Previdência Social do Servidor Municipal

Ação.....: 1061 - Construção, Ampliação e Reforma das instalações físicas

Unidade de medida:Projeto

Quantidade2020:
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1062 - Aquisição de Equipamentos

Unidade de medida:Projeto

Quantidade2020:
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2186 - Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel

Unidade de medida:Atividade

Quantidade 2020:
Valor total: 1.290.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 9002 - Reserva de Contingencia RPPS

Unidadedemedida:Atividade

Quantidade2020:
Valortotal: 1.620.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor2020 7.860.450,00

TOTAL GERAL.....	Valor2020	158.485.800,00
------------------	-----------	----------------

